



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Ministério do meio Ambiente, Bloco B - Bairro Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 02000.004265/2019-21

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de serviços de desenvolvimento de soluções de educação a distância, suporte, manutenção, transposição de conteúdos e atendimento ao usuário na plataforma do Ministério do Meio Ambiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A estimativa da presente contratação será constituída por um único grupo, formado por 12 itens, conforme tabela abaixo, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
Grupo 1	1	Migração da plataforma do Ministério do Meio Ambiente para versão mais atualizada	Migração	1
	2	Serviço de capacitação semipresencial para técnicos e gestores	Treinamento para 15 participantes	1
	3	Serviços de gestão operacional e pedagógica	Serviço Anual (Pagamento mensal)	1
	4	Manutenção evolutiva, desenvolvimento de melhorias e outros serviços técnicos que se façam necessários ao atendimento das necessidades	Serviço Anual (Pagamento mensal)	1
	5	Painel administrativo com Dashboard e relatórios	Serviço Anual (Pagamento mensal)	1
	6	Criação de cursos	Hora	2.000
	7	Produção de conteúdo	Lauda	500
	8	Pílula do conhecimento	Minuto	250
	9	Locução	Minuto	250
	10	Produção de Tutorial	Unidade	50
	11	Produção de Material impresso/E-Book	Lauda	5.000
	12	Produção de vídeo aula de até 15 minutos	Unidade	30

Órgão Participante: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA				
Grupo	Item	Descrição	Unidade	
Grupo 1	1	Migração da plataforma do Ministério do Meio Ambiente para versão mais atualizada	Migração	
	2	Serviço de capacitação semipresencial para técnicos e gestores	Treinamento para 15 participantes	
	3	Serviços de gestão operacional e pedagógica	Serviço Anual (Pagamento mensal)	
	4	Manutenção evolutiva, desenvolvimento de melhorias e outros serviços técnicos que se façam necessários ao atendimento das necessidades	Serviço Anual (Pagamento mensal)	
	5	Painel administrativo com Dashboard e relatórios	Serviço Anual (Pagamento mensal)	
	6	Criação de cursos	Hora	
	7	Produção de conteúdo	Lauda	
	8	Pílula do conhecimento	Minuto	
	9	Locução	Minuto	
	10	Produção de Tutorial	Unidade	
	11	Produção de Material impresso/E-Book	Lauda	
	12	Produção de vídeo aula de até 15 minutos	Unidade	

Órgão Participante: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA				
Grupo	Item	Descrição	Unidade	
Grupo 1	1	Migração da plataforma do Ministério do Meio Ambiente para versão mais atualizada	Migração	
	2	Serviço de capacitação semipresencial para técnicos e gestores	Treinamento para 15 participantes	
	3	Serviços de gestão operacional e pedagógica	Serviço Anual (Pagamento mensal)	
	4	Manutenção evolutiva, desenvolvimento de melhorias e outros serviços técnicos que se façam necessários ao atendimento das necessidades	Serviço Anual (Pagamento mensal)	
	5	Painel administrativo com Dashboard e relatórios	Serviço Anual (Pagamento mensal)	
	6	Criação de cursos	Hora	
	7	Produção de conteúdo	Lauda	
	8	Pílula do conhecimento	Minuto	
	9	Locução	Minuto	
	10	Produção de Tutorial	Unidade	
	11	Produção de Material impresso/E-Book	Lauda	
	12	Produção de vídeo aula de até 15 minutos	Unidade	

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A presente contratação pode ser objetivamente especificada por meio de padrões usuais de mercado, havendo diversos fornecedores capazes de prestá-los. Desta forma, o objeto pode ser classificado como bem comum, segundo a Lei nº 10.520/2002 em seu art. 1º e Parágrafo único, *in verbis*:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

2.3. A licitação será processada mediante Sistema de Registro de Preços - SRP, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e alterações, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, que altera o Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

2.4. Perceba-se que o caso em tela se amoldou às seguintes situações previstas no art. 3º do Decreto nº 7.892/2013:

"Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração".

2.5. A contratação enquadra-se como registro de preços nos incisos I, III e IV do artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013.

2.6. O enquadramento no inciso I, art 3º, do Decreto nº 7.892/2013, justifica-se:

2.6.1. Os itens 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, e 12 referem-se à execução de cursos, os quais serão demandados de forma específica para atender a programas e temas de cada ação relacionada à educação ambiental.

2.6.2. Desta forma, o uso do SRP, será realizado de acordo com a demanda do Ministério, a qual cada curso a ser realizado, consubstanciará em uma contratação, justificando assim a contratação frequente e evitando o desperdício de recursos públicos.

2.7. No caso do inciso III, há possibilidade de participação pelas Entidades Vinculadas do Ministério do Meio Ambiente, de modo que possam usufruir dos benefícios advindos com o modelo de contratação proposto e da economia processual decorrente da eliminação de processos licitatórios específicos, observada as análises de adequabilidade e de economicidade a ser realizada previamente por cada uma das entidades interessadas. As adesões ocorrerão no momento de divulgação oficial da Intenção de Registro de Preços (IRP) no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET.

2.8. Já sobre o inciso IV, com a divulgação dos programas e ações educativas do Ministério do Meio Ambiente, na plataforma Moodle, o número de usuários será crescente. Ocorre que não é possível mensurar o exato quantitativo, fator este que se justifica não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, dos cursos a serem criados e ministrados.

2.9. Assim, entende-se, que o certame deverá ser processado pela modalidade PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS, a ser realizado de forma ELETRÔNICA com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública, com previsão para aquisições ou contratações exclusivamente pelos órgãos gerenciador e participantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

2.10. Os serviços objeto do presente instrumento serão prestados mediante formalização de instrumento contratual, conforme definição abaixo:

2.10.1. Os itens 3, 4 e 5 são de natureza contínua, nos moldes definidos pelo art. 15 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017, uma vez que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, no caso as políticas públicas de meio ambiente voltadas à educação ambiental, à integração do meio ambiente e a produção e mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais. A contratação de natureza contínua se justifica dada a necessidade de manutenção dos diversos cursos já constantes na plataforma com inscrição de novas turmas e seu devido acompanhamento e suporte operacional. Ou seja, há a necessidade contínua de manutenção, dos cursos existentes com suporte *on-line* à Contratada, aos usuários da plataforma e os alunos a qual possuem cursos em andamento. Conforme estudos preliminares para a presente contratação, há aproximadamente 220.000 pessoas inscritas na plataforma (usuários), tendo formado cerca de 45.000 pessoas nos cursos ofertados. A tendência é de crescimento constante com a oferta de novos cursos sobre temáticas variadas da área ambiental e de interesse do MMA.

2.10.1.1. Assim, a vigência contratual para os itens 3, 4 e 5, será de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

2.10.2. Os itens 1 e 2 serão contratados juntamente com os itens 3, 4 e 5, porém não serão objeto de renovação contratual.

2.10.3. Já os itens 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 terão o instrumento de contrato com vigência por até 130 (cento e trinta) dias, de acordo com o Cronograma definido no presente Termo de Referência, a qual definirá de forma específica as etapas de execução para o desenvolvimento dos cursos.

2.11. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

2.12. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A seguir conta a descrição detalhada de cada item e sua unidade de medida.

3.1. ITEM 1:

3.1.1. Migração da plataforma do MMA para uma versão atualizada: Migração (atualização) da plataforma Moodle, versão 3.4 utilizada pelo MMA, correspondendo à última versão estável, deverá observar/constar as seguintes especificações mínimas:

a) Versão do Moodle da contratante: versão 3.4, possuindo aproximadamente 100.000 (cem mil) usuários cadastrados e ativos;

b) Informações técnicas necessárias para o novo MOODLE: moodledata somando 500GB; bases de dados MySQL ocupando 64GB; tráfego diário de 32GB e 10GB (média);

c) A garantia da integridade das informações de todo e qualquer dado que será migrado e integrado, deverá ser de TOTAL RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

d) Deverá ocorrer o perfeito funcionamento de todos os recursos do sistema, sendo de responsabilidade da CONTRATADA corrigir qualquer tipo de erro funcional ou do próprio layout em até 72 (setenta e duas) horas após a identificação do problema ou solicitação da CONTRATANTE.

e) Sobre a migração: Durante o período de migração e integração, no domínio da contratada, deverá ser disponibilizada uma página informando que o sistema está em manutenção, bem como a data em que o sistema estará em perfeitas condições de uso.

f) Armazenamento dos dados: A CONTRATADA deverá manter os dados migrados, bem como todos os dados que forem inseridos no novo MOODLE até o fim do contrato, entregando o backup dos mesmos em até 30 dias após a vigência do contrato.

g) **Confidencialidade:** Deverá ser assinado um Termo de Confidencialidade de todas as informações que a CONTRATADA terá acesso.

3.2. ITEM 2:

3.2.1. Serviço de capacitação semipresencial para técnicos e gestores: Treinamento visando a capacitação da equipe gestora da contratante na correta utilização da plataforma MOODLE, explorando todo o potencial que ela pode proporcionar no processo de ensino-aprendizagem, com emissão de certificado e com as seguintes especificações mínimas:

3.2.2. TREINAMENTO: Com carga horária de 20 horas, para até 15 alunos, de modo semipresencial, sendo 8 horas presenciais e 12 horas à distância. As aulas deverão ser ministradas na estrutura da Instituição, conforme acordado com a contratada. As aulas deverão ter no mínimo 70% (setenta por cento) do conteúdo prático.

3.3. **ITEM 3:**

3.3.1. Serviços de gestão operacional e pedagógica: Como especificado a seguir:

3.3.2. Atendimento e suporte: A CONTRATADA auxiliará a CONTRATANTE através de uma central de atendimento ao usuário, na solução de quaisquer tipos de problemas técnicos e dúvidas com relação ao uso do MOODLE e ao domínio onde está hospedado o sistema.

3.3.3. Deverão ser disponibilizados os seguintes canais de atendimento:

a) Central de atendimento telefônico, ativo e receptivo para dúvidas técnicas aos alunos e suporte a equipe gestora da contratante. O atendimento telefônico deverá ser realizado através de número único nacional de segunda a sexta-feira de 08:00 às 18:00.

b) Sistema online help-desk: personalizado, onde fique registrado o status e o histórico com detalhes de todos os chamados abertos, incluindo a medida adotada para solucioná-lo e o tempo de solução; que permita acompanhar os detalhes do trâmite e as alterações de status de cada chamado via e-mail (dispara e-mail automaticamente); que permita saber quem é o responsável por atender o chamado e que medidas estão sendo realizadas para solucioná-lo. A solução deverá contar com os itens:

- Sistema de chamados;
- *Chat*, mediante agendamento prévio;
- Telefone;
- E-mail.

3.3.4. Também deverão ser disponibilizados manuais (em português - Brasil) de funcionalidades e recursos do sistema, na sua versão atual.

3.3.5. O atendimento e suporte deverão ocorrer em tempo real, na modalidade 24x7x365, com solução em até 72 horas após a abertura do chamado.

3.3.6. Secretaria acadêmica: A licitante vencedora deverá realizar o monitoramento e avaliação, bem como fornecer acesso ao sistema informatizado de monitoramento, com critérios e orientações para análise da qualidade e efetividade dos cursos, processos e sistema de acompanhamento e avaliação, em caráter contínuo e sistemático, voltados para o acompanhamento da execução das ações educacionais ofertadas pela contratante.

3.3.7. Deverão ser realizados os seguintes serviços:

a) Realização de 4 (quatro) pesquisas qualitativas nacionais trimestrais, utilizando o ambiente virtual de aprendizagem para identificar problemas, soluções e percepções acerca dos cursos oferecidos, bem como, elaborar relatórios dos dados apurados;

b) Realização de 4 (quatro) pesquisas quantitativas nacionais trimestrais, utilizando o ambiente virtual de aprendizagem, voltadas à análise dos resultados dos programas e relação aos objetivos de formação continuada e melhoria do desempenho profissional, bem como, elaborar relatórios dos dados apurados;

c) Quando se tratar dos cursos internos também deverá ser realizado: Além da Pesquisa de Satisfação deverão ser inseridos mais dois questionários para fins de Avaliação de impacto do treinamento (um questionário para autoavaliação e outro para avaliação da chefia do servidor).

3.3.8. Itens necessários ao funcionamento da secretaria acadêmica:

I - **Ambiente de controle de atendimentos efetuados pelo suporte;**

1. Funcionalidade para envio de documentos;
2. Funcionalidade para contato com o suporte técnico por ambiente síncrono;
3. Funcionalidade de abertura de chamados pela equipe gestora da contratante;
4. Funcionalidade de pesquisa de satisfação ao final do atendimento;
5. Manuais e tutoriais de acesso;

II - **Ambiente administrativo**

1. Painel administrativo (dashboard) apresentando:
2. Usuários inscritos;
3. Usuários matriculados;
4. Usuários online;
5. Perfil dos alunos (certificados, evadidos, cursando e nunca acessaram);
6. Perfil social dos alunos (idade, sexo, localidade, escolaridade, entre outros);
7. Matrículas no período

III - **Ambiente de inscrição**

1. Possibilidade de inserção de campos;
2. Possibilidade de configurar campos obrigatórios;
3. Possibilidade de marcar os cursos como “matrículas abertas”, “vagas esgotadas”, “matrículas encerradas”, “matrículas a partir de..”
4. Definição do CPF ou matrícula como chave de inscrição
5. Quando se tratar dos cursos internos também deverá ser realizado:

a) Apresentação de tela com informações do curso previamente à inscrição para que o candidato ao curso tenha conhecimento do conteúdo antes de efetivar sua inscrição;

b) Possibilidade de inserir campo de justificativa de participação e demais campos para conhecimento do perfil dos inscritos;

c) Possibilidade de inserir campo para inserção de e-mail do chefe do servidor que solicita a inscrição e após o sistema deverá enviar e-mail para que o chefe autorize/valide a inscrição no curso;

IV - **Ambiente de relatórios**

Relatórios de cursos

1. Inscritos;
2. Aprovados;
3. Evadidos;
4. Reprovados;
5. Certificados;
6. Cursos em andamento e finalizados;
7. Satisfação do curso

Relatório Dinâmico

1. Possibilidade de emitir relatório escolhendo os campos desejados, como o cadastro do usuário (por exemplo).
2. Quando se tratar dos cursos internos também deverá ser realizado:
 - a) Padronização para todos os formatos de questões e assim possibilitar a geração de relatório de satisfação. (Atualmente é feito apenas para o formato escala);
 - b) Independente do perfil do usuário o sistema deve permitir a visualização do certificado emitido para fins de apuração dos concludentes;

3.4. ITEM 4:

3.4.1. Manutenção evolutiva, desenvolvimento de melhorias e outros serviços técnicos que se façam necessários para atender às necessidades de aprimoramento e manutenção dos cursos: Deverá seguir as seguintes especificações e procedimentos mínimos:

- a) **Manutenção Corretiva:** correção de qualquer falha que venha a ser detectada no sistema, no prazo de até 24 horas a partir da manifestação expressa da CONTRATANTE.
- b) **Manutenção Preventiva:** realizada de forma contínua, para evitar ou reduzir falhas no sistema, sendo comprovada mediante apresentação de relatório mensal das manutenções realizadas à CONTRATANTE.
- c) **Manutenção Evolutiva:** atualizações (do próprio sistema, de módulos e plug-ins) e aperfeiçoamentos do sistema, de forma automática para plug-ins quando liberadas versões mais recentes, e no prazo de até 72 horas a partir da manifestação expressa da CONTRATANTE para os demais itens.

3.4.2. Deverá ocorrer o perfeito funcionamento de todos os recursos do sistema, sendo de responsabilidade da CONTRATADA corrigir qualquer tipo de erro funcional ou do próprio layout em até 72 (setenta e duas) horas após a identificação do problema ou solicitação da CONTRATANTE.

3.4.3. Durante o período de atualização, deverá ser disponibilizada uma página informando que o sistema está em manutenção, bem como a data em que o sistema estará em perfeitas condições de uso.

3.4.4. A garantia da integridade das informações de todo e qualquer dado atualizado, deverá ser de TOTAL RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

- a) **Confidencialidade:** Deverá ser assinado um Termo de Confidencialidade de todas as informações que a CONTRATADA terá acesso.

3.5. ITEM 5:

3.5.1. Painel administrativo com dashboard e relatórios: a CONTRATADA deve apresentar relatórios detalhados contendo informações relevantes, como número de inscritos, concluintes, evasão, entre outros, conforme necessidade da CONTRATADA, ao final de cada um dos cursos disponibilizados, assim como relatório geral de uso da plataforma. Deve disponibilizar informações em formato de painel (dashboard) na plataforma, contendo tabelas de indicadores, gráficos analíticos e outras apresentações de imagens estáticas, conforme a necessidade da contratada.

3.6. ITEM 6:

3.6.1. Criação de curso: desenvolvimento de curso HTML ou HTML5 em SCORM. São etapas do desenvolvimento, entre outras: revisão ortográfica e gramatical; adaptação de linguagem do conteúdo base; desenho instrucional do material didático e inserção das soluções educacionais na Escola Virtual do MMA. O conteúdo deverá ser apresentado de forma dinâmica com recursos interativos, como criação de histórias com cenários e personagens, ilustrações, infográficos, animações e demais recursos necessários à apropriada adequação do material ao objetivo geral do curso. Utiliza exercícios e/ou jogos e testes de revisão e/ou progresso. Deve estar em conformidade com as exigências de acessibilidade, conforme regras da Administração Pública (Manual E-Mag). A quantidade é mensurada por hora de curso entregue.

3.6.2. Quanto à transposição de conteúdo para ensino a distância deve ser em linguagem HTML ou HTML5 contendo imagens, animações, ilustrações, gráficos, vídeos e demais recursos necessários para aplicação e correto funcionamento no módulo Livro (Book) e recurso página web do Ambiente Virtual de Aprendizagem Moodle da contratante, de acordo com a definição no planejamento educacional de cada projeto demandado.

3.6.3. Os cursos deverão ser desenvolvidos de forma a possibilitar futuras correções de textos e imagens no próprio módulo Livro e recurso página web. Os cursos deverão ser compatíveis com os navegadores Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome e demais softwares necessários para seu pleno funcionamento.

3.6.4. Os cursos deverão ser desenvolvidos no formato WEB e/ou ADL SCORM em sua última versão, conforme demanda específica da contratante.

3.7. ITEM 7:

3.7.1. **Produção de conteúdo:** Quanto à elaboração de conteúdo para os cursos de Educação a Distância faz-se necessário considerar a diversidade geográfica, social, cultural e acadêmica do público-alvo. O texto entregue pela empresa contratada deve passar previamente por revisão ortográfica, gramatical e respeitar às normas da ABNT. Cada hora/aula deve ser organizada em 2 laudas (Fonte Arial, 12 pt, espaçamento 1,5).

3.7.2. O conteúdo deve respeitar a ementa determinada no projeto e ser sistematizado permitindo ao participante a construção do conhecimento e o aprofundamento dos temas apresentados. Para tanto, deve ser dividido em cápsulas de conhecimentos, expostos hierarquicamente, explorando dos conceitos mais simples para os mais complexos.

3.7.3. No processo de elaboração do conteúdo devem ser estabelecidas condições propícias para a aprendizagem: inicialmente familiarizando o participante ao conteúdo por meio de sistematizações do que será estudado; durante o curso, resgatando seus conhecimentos prévios e reforçando as ideias centrais - sempre que possível - mediante a utilização de estratégias inovadoras e atividade de aprendizagem; ao término possibilitando atividades avaliativas que resgatem os conteúdos abordados e seus principais conceitos.

3.7.4. A elaboração do conteúdo deve ser realizada por profissional de nível superior devidamente atualizado em formação na área do curso. Sugere-se que seja pós-graduado (mínimo em Lato Sensu reconhecida pelo MEC) com experiência comprovada na área objeto do curso.

3.7.5. Fica sob responsabilidade da Contratada a orientação do conteudista selecionado para que o conteúdo a ser produzido atenda aos requisitos do processo de transposição para o meio online e off-line, assim como adequação a linguagem própria para a Educação a Distância (objetiva, dialógica, com exploração de iconografia e imagens).

3.7.6. As entregas deverão ser em formato digital com documentos editáveis e terão como unidade de medida a lauda.

3.8. ITEM 8:

3.8.1. Pílula do conhecimento: Conteúdo desenvolvido combinando técnicas de ilustração e animação, objetivando a transmissão interativa de informações roteirizadas. Pode conter cenários, personagens, gráficos e demais recursos/elementos necessários, de acordo com as especificidades do conteúdo e definição do planejamento educacional de cada item demandado. As entregas deverão ocorrer por minuto de pílula entregue.

3.9. **ITEM 9:**

3.9.1. Locução: Gravação em voz para as soluções de Educação a Distância (texto, pílula do conhecimento, animação, tutorial e demais recursos narrados), previstas no desenho instrucional; as entregas deverão ocorrer por minuto de áudio produzido, entregue em formato MP3.

3.10. **ITEM 10:**

3.10.1. Produção de tutorial: Conteúdo organizado e estruturado com recursos de softwares de captura de telas que permitem o preenchimento/simulação do usuário no ambiente/sistema original. Elaboração de tutorial estático a partir da captura de tela de sistema com a utilização de ferramenta que possibilita a criação de slide e a inserção de elementos de apoio (caixas e balões de texto, elementos de interação, imagens, entre outros).

3.11. **ITEM 11:**

3.11.1. Produção de material impresso/e-book: Diagramação de conteúdos relacionados aos cursos (telas de curso, caderno do aluno, caderno do professor, materiais complementares, entre outros), seguindo identidade visual e manual de estilos da contratante, conforme especificado abaixo:

a) PDF estático: diagramação de elementos textuais e gráficos, conforme projeto visual, com navegação linear, em páginas de e-book no formato PDF. Na diagramação para o formato de e-Book (PDF), deve-se considerar a lauda diagramada em formato A4 como unidade de entrega, em mídia digital com arquivos editáveis.

b) Material complementar: diagramação preparada para eventual impressão, de elementos textuais e gráficos, conforme projeto visual, em formato editável, com fechamento em conformidade com impressão gráfica; A entrega será considerada por material (lauda) diagramado.

3.12. **ITEM 12:**

3.12.1. Produção de vídeo aula: Produção de vídeo aula para integrar ou compor uma ou mais telas: Vídeo em formato adequado para Internet, tablet ou smartphone – conexão 4G ou banda larga, conforme especificação do pedido.

3.12.2. Considerar desenvolvimento de roteiro, produção, gravação, edição de aulas, legendas e sonorização, produzidas em estúdio ou ambiente externo. Pode conter recursos de animação de textos e gráficos, agregar conteúdo complementar indexado aos vídeos (tais como: artigos, gráficos, imagens/ilustrações, textos e hyperlinks). Deve estar em conformidade com as exigências de acessibilidade, segundo regras da Administração Pública (Manual E-Mag). A quantidade é mensurada por unidade entregue. Os apresentadores das videoaulas podem ser disponibilizados pela contratada ou indicados pela contratante, conforme necessidade.

4. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

4.1. A utilização de procedimento licitatório favorece a disputa entre as empresas interessadas, contribuindo para obtenção de preços menores para a Administração, como consequência da utilização da modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo “Menor Preço”.

4.2. A Contratada deverá observar, no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

4.2.1. dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

4.2.2. em caso de necessidade de envio de documentos à Contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

4.2.3. os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

4.3. São esperados os seguintes resultados com a contratação:

4.3.1. Utilização de um modelo pedagógico adaptado e apropriado para uma aprendizagem virtual acessível e dinâmica.

4.3.2. Migração da plataforma do MMA para uma versão atualizada do MOODLE.

4.3.3. Garantir a capacitação semipresencial para técnicos e gestores: Treinamento visando a capacitação da equipe gestora da contratante na correta utilização da plataforma MOODLE, explorando todo o potencial que ela pode proporcionar no processo de ensino-aprendizagem.

4.3.4. Permitir a manutenção evolutiva, desenvolvimento de melhorias no sistema MOODLE.

4.4. Criação de cursos para o Programa de Educação Ambiental: para a Agricultura Familiar; para as Unidades de Conservação; referente à Mudança do Clima; sobre Resíduos Sólidos; à Água; Geoprocessamento; Consumo Sustentável; Formação de servidores do MMA, dentre outros temas a serem discutidos e implementados de acordo com:

4.4.1. a política nacional do meio ambiente;

4.4.2. política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas; estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais;

4.4.3. políticas para a integração do meio ambiente e a produção;

4.4.4. políticas e programas ambientais para a Amazônia;

4.4.5. estratégias e instrumentos internacionais de promoção das políticas ambientais.

5. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O objeto desta especificação prevê o desenvolvimento e atualização de cursos a distância com ênfase na Educação a Distância, demandados por projetos ao longo da execução do contrato resultante desta licitação.

5.2. A finalidade deste termo de referência é descrever a metodologia e as estratégias de elaboração da proposta de prestação de serviços para o desenvolvimento e atualização de cursos que serão oferecidos pelo MMA na capacitação.

5.3. Os serviços serão desenvolvidos a partir dos materiais didáticos entregues pelo MMA à contratada ou através da contratação do desenvolvimento de conteúdo, identificando as necessidades.

6. **AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM**

6.1. O MMA utiliza a plataforma MOODLE nas versões 3.4, devendo os cursos desenvolvidos e/ou atualizados estarem no formato adequado para a hospedagem nesta plataforma ou a mais atual conforme processo de migração e atualização da mesma.

6.2. O MMA providenciará o acesso, conforme sua política de privacidade, da Contratada à plataforma MOODLE para homologação dos cursos.

6.3. A empresa que apresentar o menor lance e sua proposta for aceita, deverá comprovar experiência, conforme exigência de habilitação prevista neste documento e no edital do certame.

7. **DESENVOLVIMENTO DOS CURSOS**

7.1. A contratada deverá realizar o desenvolvimento, transposição, adequação, atualização da linguagem do material didático para cursos na modalidade de Educação a Distância em conformidade com a proposta pedagógica de cada curso.

7.2. Produtos a serem entregues nessa fase pela contratada:

7.2.1. O curso completo hospedado no Ambiente Virtual de Aprendizagem da contratante incluindo a documentação de apoio do curso, guia do estudante, do tutor e demais tutoriais necessários conforme definição no planejamento educacional;

7.2.2. O curso em outras mídias eletrônicas, CD, DVD, conforme definição no planejamento educacional;

7.2.3. Objetos de aprendizagem complementares, conforme definição no planejamento educacional;

7.2.4. Áudio (locução e/ou sonorização); CD e DVD conforme definição no planejamento educacional;

7.2.5. Vídeo (com legenda), conforme definição no planejamento educacional;

7.2.6. Textos e links para Biblioteca Virtual, conforme definição no planejamento educacional;

7.2.7. O material didático do curso em mídia PDF, versão para impressão, conforme definição no planejamento educacional;

7.2.8. O sistema deve permitir a importação e a exportação de conteúdos no formato WEB e/ou SCORM em sua última versão, conforme demanda específica da contratante;

7.2.9. Os arquivos fontes de todo o material do curso;

7.2.10. Para cada atualização deverá ser entregue o pacote completo do curso e não apenas o objeto que tenha sido alterado;

7.3. A confecção de todos os produtos aqui descritos é de inteira responsabilidade da contratada, inclusive a confecção dos recursos audiovisuais.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo descrito no item 9 deste documento, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

9.1. Os serviços deverão ser executados com base no parâmetro mínimo estabelecidos no indicador a seguir:

Indicador Nº 1	
Acompanhamento dos Serviços de Gestão Operacional e Pedagógica; manutenção evolutiva; e Painel Administrativo com Dashboard e relatórios	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir os serviços de suporte operacional e pedagógico, bem como garantir a manutenção evolutiva e a entrega de relatórios, todos estes mensalmente.
Meta a cumprir	Manter em funcionamento a Central de atendimento telefônico de segunda a sexta feira de 08:00 às 18:00 horas. Manter o Sistema online help-desk funcionando efetivamente, de forma personalizada, onde fique registrado o status e o histórico com detalhes de todos os chamados abertos. O atendimento e suporte deverão ocorrer em tempo real, na modalidade 24x7x365, com solução em até 72 horas após a abertura do chamado. Atualizar o sistema, módulos e plug-ins e aperfeiçoar o sistema.
Instrumento de medição	Registro de ocorrências realizadas pelo acompanhamento e fiscalização contratual, bem como relatos dos usuários. Acompanhar se a manutenção evolutiva está sendo realizada, bem como se está cumprindo o prazo de até 72 horas a partir da manifestação da CONTRATANTE, no caso das manutenções corretivas e preventivas.
Forma de acompanhamento	Registro de ocorrências realizadas pelo acompanhamento e fiscalização contratual, bem como relatos dos usuários e relatórios de acompanhamento do fiscal. Recebimento da confirmação do atendimento das solicitações via OS, via sistema informatizado da empresa ou por mensagens eletrônicas ou de SMS, de acordo com a solicitação emitida pelo MMA.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Mensal
Início da Vigência	Na data da assinatura contratual
Faixas de ajuste no pagamento	Item 3 - Pagamento mensal de 100% para o item 3, no caso de até 03 (três) ocorrências de descontinuidade na sua execução. Item 3 - Pagamento mensal de 95% para o item 3, no caso de 04 (quatro) a 05 (cinco) ocorrências de descontinuidade na sua execução. Item 4 - Pagamento mensal de 100% para o item 4, no caso de até 03 (três) ocorrências de atraso na sua execução. Item 4 - Pagamento mensal de 95% para o item 4, no caso de 04 (quatro) a 05 (cinco) ocorrências de atraso na sua execução. Item 5 - Pagamento mensal de 100% para o item 5, no caso no caso de até 03 (três) ocorrências de descontinuidade na sua execução. Item 5 - Pagamento mensal de 95% para o item 5, no caso de 04 (quatro) a 05 (cinco) ocorrências de descontinuidade na sua execução
Sanções	Multa Moratória e Compensatória de: Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do item: Item 3 – Quando ocorrer o registro de 06 (seis) ocorrências de descontinuidade na sua execução. Item 4 – Quando ocorrer o registro de 06 (seis) ocorrências de atraso na sua execução. Item 5 – Quando ocorrer o registro de 06 (seis) ocorrências de descontinuidade na sua execução. Compensatória de 20% (Vinte por cento), sobre o valor total do contrato, após: Item 3 – Quando ocorrer o registro acima de 06 (seis) ocorrências de descontinuidade na sua execução mensal, ou quando ficar caracterizado por 02 (dois) meses consecutivos o registro de 08 (oito) ocorrências. Nessas hipóteses, a critério e avaliação da Administração, configurará inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença. Item 4 – Quando ocorrer o registro acima de 06 (seis) ocorrências de atraso na sua execução mensal, ou quando ficar caracterizado por 02 (dois) meses consecutivos o registro de 08 (oito) ocorrências. Nessas hipóteses, a critério e avaliação da Administração, configurará inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença. Item 5 – Quando ocorrer o registro acima de 06 (seis) ocorrências de descontinuidade na sua execução mensal, ou quando ficar caracterizado por 02 (dois) meses consecutivos o registro de 08 (oito) ocorrências. Nessas hipóteses, a critério e avaliação da Administração, configurará inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
Observações	

Indicador Nº 2	
Acompanhamento da execução para o desenvolvimento dos cursos (Itens 5 a 12)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução e o desenvolvimento dos cursos demandados.
Meta a cumprir	Criar cursos HTML5 em SCORM observando as etapas de revisão ortográfica e gramatical; adaptação de linguagem do conteúdo base; desenho instrucional do material didático e inserção das soluções educacionais na Escola Virtual do MMA. Produzir conteúdo dos cursos de Educação à Distância, observando a ementa determinada no projeto e ser sistematizado. O conteúdo da Pílula do conhecimento deve ser desenvolvido combinando técnicas de ilustração e animação, objetivando a transmissão interativa de informações roteirizadas. Os serviços de Locução deverão ser entregues por minuto de áudio produzido, em formato MP3. A Produção de tutorial deverá possuir o conteúdo organizado e estruturado com recursos de softwares de captura de telas que permitem o preenchimento/simulação do usuário no ambiente/sistema original. Produzir o material impresso/e-book, incluído a diagramação de conteúdos relacionados aos cursos (telas de curso, caderno do aluno, caderno do professor, materiais complementares, entre outros), seguindo identidade visual e manual de estilos da contratante. Produzir vídeo aula, objetivando integrar ou compor uma ou mais telas: Vídeo em formato adequado para Internet, tablet ou smartphone – conexão 4G ou banda larga, conforme especificação do pedido.
Instrumento de medição	Registro de ocorrências realizadas pelo acompanhamento e fiscalização contratual pelo Fiscal do Contrato.
Forma de acompanhamento	Registro de ocorrências realizadas pelo acompanhamento e fiscalização contratual, bem como relatos dos usuários pelo Fiscal do Contrato.
Periodicidade	Durante a vigência do contrato firmado para o desenvolvimento do curso.
Mecanismo de Cálculo	Incidência sobre o valor do contrato para o desenvolvimento do curso.
Início da Vigência	Na data da assinatura contratual
Faixas de ajuste no pagamento	Pagamento de 100% do valor do Contrato para o desenvolvimento do curso, no caso de não sofrer atraso não superior a 10 dias, em qualquer das fases do Cronograma estabelecido no Termo de Referência. Pagamento de 90% do valor do Contrato para o desenvolvimento do curso, no caso de sofrer atraso superior a 10 (dez), limitado a 20 (vinte) dias, em qualquer das fases do Cronograma estabelecido no Termo de Referência.
Sanções	Multa Moratória e Compensatória de: Moratória de 10% (Dez por cento) sobre o valor do Contrato para o desenvolvimento do curso, quando ocorrer atraso superior a 20 (vinte), limitado a 30 (trinta) dias, em qualquer das fases do Cronograma estabelecido no Termo de Referência. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato para o desenvolvimento do curso, quando ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias, em qualquer das fases do Cronograma estabelecido no Termo de Referência. Nessa hipótese, a critério e avaliação da Administração, configurará inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
Observações	

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

10.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

10.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento referente à prestação dos serviços dos itens 03, 04 e 05 serão efetuados mensalmente.

11.2. Para os itens 01 e 02, o faturamento será após a execução dos serviços, podendo ser acrescentados juntamente com a parcela respectiva mensal dos itens 03, 04 e 05.

11.3. Para os itens 06 ao 12, o pagamento ocorrerá somente após decorrido a Fase 7 do Cronograma de Desenvolvimento da Solução Educacional à Distância.

11.4. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.4.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

11.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.7.1. o prazo de validade;

11.7.2. a data da emissão;

11.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.7.4. o período de prestação dos serviços;

11.7.5. o valor a pagar; e

11.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.9.1. não produziu os resultados acordados;

11.9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.9.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 11.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.16.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 11.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 11.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DOS PRAZOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 12.1. O prazo de entrega para o item 1 – Migração da Plataforma, será de 30 dias, contados da assinatura do contrato.
- 12.2. Para o item 2 – Serviço de Capacitação para técnicos e gestores, o prazo para realização será de até 60 dias, contados da assinatura do contrato, em data e local previamente definidos entre a Contratada e a Contratante.
- 12.3. Para a produção dos cursos em HTML e HTML5, para a qual se incluem os itens 6 a 12 deste documento, a proposta da solução educacional pela CONTRATADA será estruturada a partir dos documentos norteadores do desenvolvimento e material base disponibilizados pela CONTRATANTE, de acordo com as especificidades de cada demanda.
- 12.3.1. Os itens serão solicitados conforme a demanda e a necessidade da CONTRATANTE, mediante solicitação escrita.
- 12.3.2. Após assinado o contrato e da realização da reunião de alinhamento, a CONTRATADA deverá enviar o Cronograma de Desenvolvimento da solução educacional à distância em até 5 (cinco) dias úteis. A CONTRATANTE validará o Cronograma em até 10 (dez) dias úteis.
- 12.4. Para a produção dos cursos em HTML5, para a qual se incluem os itens 6 a 12 deste edital, a proposta da solução educacional pela CONTRATADA será estruturada a partir dos documentos norteadores do desenvolvimento e material base disponibilizados pela CONTRATANTE, de acordo com as especificidades da demanda.
- 12.5. O Cronograma de Desenvolvimento da solução educacional a distância, quando se referir ao desenvolvimento do curso HTML5 em SCORM, deve contemplar a entrega de serviço parcial, de acordo com as especificidades de cada projeto, para validação dos serviços contemplados.
- 12.6. Após assinado o contrato, a CONTRATADA deverá enviar o Cronograma de Desenvolvimento da solução Educacional à Distância em até 5 (cinco) dias úteis. A CONTRATANTE validará o Cronograma em até 5 (cinco) dias úteis.
- 12.7. O serviço final deve ser entregue em até 130 (cento e trinta) dias, após aprovado o cronograma.

CRONOGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO EDUCACIONAL À DISTÂNCIA	
Fases para Produção	Data
1 Assinatura do Contrato	Dia D
2 Reunião de nivelamento	Dia D ₁ = D + 1 dia útil
3 Proposta da Contratada (Design Instrucional do Curso)	Dia D ₂ = D ₁ + 5 dias úteis
4 Avaliação pela Contratante	Dia D ₃ = D ₂ + 10 dias úteis
5 Produto parcial pela Contratada (Produção de conteúdo, Storyboard, Desenvolvimento do curso)	Dia D ₄ = D ₃ até o prazo final do contrato (130 dias)
6 Validação pela Contratante (ajustes e validação do protótipo)	
7 Produto final pela Contratada	

- 12.8. No decorrer do projeto, a CONTRATANTE poderá eventualmente convocar a equipe da CONTRATADA para comparecer às reuniões presenciais, se considerar necessário. As despesas de deslocamento das equipes da CONTRATADA para participação em reuniões presenciais ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 12.9. Na proposta apresentada pela contratada para a execução de cada um dos cursos devem constar as seguintes fases para a execução do projeto:
- Reunião de nivelamento: a equipe técnica da contratante e da contratada devem se reunir para discutir, em linhas gerais, prazos, objetivos do curso, resultados esperados, estratégias de avaliação, entre outras.
 - Elaboração de conteúdo: Os especialistas poderão fornecer materiais, impressos ou em mídia, tais como, cadernos didáticos, apostilas, manuais técnicos, planos de aula, planos instrucionais, legislação e diversos outros documentos que comporão o conteúdo a ser elaborado. Outra importante fonte de informação para esta fase serão as entrevistas onde cada especialista poderá fornecer seus conhecimentos sobre as

atividades práticas desenvolvidas no âmbito do tema trabalhado. A CONTRATADA será a responsável pela análise, pesquisa, elaboração, criação, organização e planejamento de todas estas informações transpondo-a para um único texto que deve ser apresentado em formato digital e impresso e que apresente concatenação de ideais, encadeamento pedagógico, rigor linguístico e ortográfico de acordo com os padrões da norma culta.

c) **Desenho instrucional:** A partir do conteúdo elaborado e dos parâmetros definidos para o treinamento a empresa CONTRATADA apresentará uma proposta de curso contando com vídeo/animação em flash de apresentação do curso; curso dividido em módulos semanais; o estabelecimento de objetivos específicos para cada módulo elaborado; o plano de apoio para a gestão pedagógica e acadêmica do curso; cronograma detalhado de cada atividade proposta e seus objetivos específicos; tipos de avaliações que devem ser consideradas; plano de tutoria com temas de fóruns para cada semana e proposta de avaliação de cada fórum pelo tutor; entre outros.

d) **Storyboard:** Após a aprovação do desenho instrucional a contratada deverá elaborar um Storyboard (SB) detalhado do curso com ênfase na interação, especificando os recursos motivacionais, pedagógicos e tecnológicos a serem implementados, tais como metáforas, tutoriais, simulações e avatares, testes e avaliações. O conceito de SB que será adotado durante a vigência do contrato servirá para especificar detalhadamente os conteúdos de um curso (na forma de textos, imagens, sons), as orientações de atividades propostas, diálogos das personagens (se houver), falas em "off" (aquelas em que a pessoa que narra não aparece no vídeo), na ordem em que elas serão exibidas no produto final. O SB deverá ainda conter as seguintes características: Fácil de ser lido, e todos os elementos deverão estar claramente escritos, nomeados ou desenhados; Todo o conteúdo deverá ser descrito em linguagem precisa e adequada ao público-alvo; Incluir todos os elementos requeridos e alguns itens extras, desenvolvidos a cargo da equipe de criação da contratada; Não deverá apresentar nenhum erro ortográfico ou gramatical; Deverá trazer uma série de figuras, diagramas, animações e recursos navegacionais tornando-o único e atraente.

e) **Desenvolvimento do curso:** Com a aprovação e homologação do Storyboard a contratada iniciará a fase de desenvolvimento do conteúdo para o ambiente virtual de aprendizagem. Nesta fase a contratada deverá apresentar e publicar no ambiente virtual para acelerar o processo de validação.

f) **Ajustes e validação do protótipo:** Após o curso desenvolvido, a contratada será responsável pelo carregamento do protótipo na plataforma de ensino a distância do MMA. Para efetiva validação deste protótipo a contratante testará os produtos desenvolvidos, todos os suportes educacionais desenvolvidos para o curso. A partir desta análise surgirão as revisões necessárias para a confecção da versão final. Caso a validação sugira alterações na forma e conteúdo no protótipo, informará à contratada para as alterações e desenvolvimento da versão final.

g) **Homologação:** Aprovação da versão final do produto na plataforma de educação a distância do MMA.

12.10. As validações ocorridas em cada fase do projeto serão realizadas pela equipe da CONTRATANTE, no prazo acordado com a contratada. A aprovação de cada fase deverá ser comunicada formalmente à CONTRATADA para autorização da execução da fase posterior.

12.11. O serviço final deve ser entregue até o prazo final do contrato, ou seja, em até 130 dias, após aprovado o cronograma.

12.12. No decorrer do projeto, a CONTRATANTE poderá eventualmente convocar a equipe da CONTRATADA para comparecer às reuniões presenciais, se considerar necessário. As despesas de deslocamento das equipes da CONTRATADA para participação em reuniões presenciais ficarão a cargo da CONTRATADA.

12.13. Deverão ser desenvolvidos e atualizados cursos em temas priorizados pela contratante. Cada desenvolvimento ou atualização de curso será solicitado por meio de demanda específica, formalizada por representantes da contratante e da contratada.

12.14. As entregas deverão ser acompanhadas de Termo de Entrega, contendo a descrição sucinta dos produtos acompanhados pelo termo, data da entrega e responsáveis.

12.15. Os produtos recebidos nestes termos estarão sujeitos ao período de garantia de 90 (noventa dias) após sua homologação.

13. EQUIPE TÉCNICA E CAPACIDADE DE PRODUÇÃO:

13.1. Os desenvolvimentos de cursos/transposição de conteúdos deverão ser realizados simultaneamente, mediante negociação entre as partes, de acordo com as necessidades e demandas. A contratante poderá desenvolver e atualizar cursos com outras empresas caso seja necessário.

13.2. Para cada contrato formalizado para Desenvolvimento de Cursos, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe multidisciplinar composta por pelo menos um profissional com competência comprovada nos perfis relacionados no item 14, de acordo com as necessidades e especificidades dos produtos a serem desenvolvidos, a ser comprovado no momento da Fase de apresentação da Proposta da Contratada (Design Instrucional do Curso)

14. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

14.1. **Desenhista instrucional:** com formação de nível superior e especialização em Educação ou curso técnico em Desenho Instrucional com ênfase no e-learning/blended e experiência comprovada em desenvolvimento de cursos a distância.

14.2. **Coordenador:** com formação de nível superior, com especialização e ou mestrado em Educação a Distância e experiência comprovada em desenvolvimento de cursos a distância.

14.3. **Desenhista gráfico:** com formação de nível superior/especialização ou curso técnico em design gráfico e experiência comprovada em desenvolvimento de cursos a distância utilizando diversas mídias eletrônicas.

14.4. **Ilustrador:** com formação de nível superior ou curso técnico em artes visuais e áreas correlatas, preferencialmente com experiência comprovada em desenvolvimento de cursos a distância utilizando diversas mídias eletrônicas.

14.5. **Programador:** com formação de nível superior, com experiência em desenvolvimento implantação e conhecimento em linguagem de programação HTML E HTML5, SCORM E CSS.

14.6. **Locutor:** com experiência comprovada em gravação de trabalhos que demandam recursos audiovisuais.

14.7. **Roteirista:** com formação de nível superior em comunicação social ou cinema e experiência comprovada em produção de conteúdo digital.

14.8. A qualificação da equipe técnica exigida visa garantir a segurança da qualidade e aplicação dos princípios metodológicos e premissas da modalidade EaD. A transposição de material didático para cursos ofertados em mídias eletrônicas deve ser realizada por equipe multidisciplinar com conhecimentos específicos.

15. CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

15.1. A empresa classificada para a fase de habilitação deverá comprovar possuir aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação.

15.1.1. A comprovação será por meio da apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica-operacional que demonstre possuir aptidão para a prestação de serviços de desenvolvimento de soluções de educação a distância, suporte, manutenção, transposição de conteúdos e atendimento ao usuário na plataforma EaD, incluindo no mínimo os seguintes serviços:

a) desenvolvimento de cursos em linguagem HTML5 para educação a distância, com no mínimo 60 horas.

b) Para gestão e operação de sistema de gerenciamento de aprendizagem - LMS, em cursos de educação à distância, com no mínimo 10.000 (dez mil) usuários.

15.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

15.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

15.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

15.2. A justificativa para o quantitativo mínimo de 10.000 (dez mil) usuários, se justifica em face de ser um número razoável de usuários para gerenciamento e suporte, em razão de que o Ministério do Meio Ambiente conta atualmente com 24 cursos na plataforma de EaD. Sendo que para cada turma de cada um dos cursos são abertas cerca de 2.000 vagas, o que significaria um quantitativo mínimo de 5 turmas simultâneas.

15.3. A justificativa para o quantitativo mínimo de 60 horas, para o desenvolvimento de cursos utilizando HTML5 se baseia no histórico de cursos, que em sua maioria são de 60 horas. Sendo que atualmente existem 28 cursos na plataforma do MMA.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a instituição contratada deverá:

16.1.1. Fornecer suporte acessível através de contato telefônico, chat e e-mail;

16.1.2. Acompanhar a execução dos serviços objetos deste Termo de Referência;

16.1.3. Assegurar-se de que as determinações da contratante sejam disseminadas junto à instituição contratada, com vistas à alocação dos profissionais necessários para execução dos serviços objetos deste Termo de Referência;

16.1.4. Informar à contratante sobre problemas que possam impedir o bom andamento dos serviços;

16.1.5. Elaborar documentos (relatórios gerenciais e outros) referentes ao acompanhamento da execução dos serviços objetos deste Termo de Referência.

16.1.6. Executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para prestação dos serviços contratados;

16.1.7. Formalizar a indicação do representante junto à contratante e contar com a anuência deste;

16.1.8. Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

16.1.9. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

16.1.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

16.1.11. Comunicar à unidade da contratante responsável pela fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de que tenha conhecimento na execução do mesmo;

16.1.12. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do contratante, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado;

16.1.13. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejarem sua contratação.

16.1.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

16.1.15. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

16.1.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

16.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

16.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

16.1.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

16.1.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

16.1.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

16.1.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza do ajuste a contratante deverá:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 17.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 17.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 17.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 17.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 17.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 17.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 17.1.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 17.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 17.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 17.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 17.1.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 17.1.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.1.12. Emitir Empenho para a execução do objeto do presente Termo de Referência;
- 17.1.13. Prestar as informações e esclarecimentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 17.1.14. Fornecer conteúdos para os cursos a serem desenvolvidos;
- 17.1.15. Avaliar e validar as propostas da instituição contratada em cada etapa do projeto;
- 17.1.16. Fiscalizar o cumprimento das especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto deste Termo de Referência, desde que submetidas à anuência do MMA.
- 18.1.1. O MMA possui a missão de formular e implementar políticas públicas ambientais nacionais de forma articulada e pactuada com os atores públicos e a sociedade para o desenvolvimento sustentável. Em algumas situações de desenvolvimento de alguns cursos, cuja especificidade necessita de profissional ou atividade intelectual a qual a empresa não possui, a subcontratação de especialista para a produção de determinados conteúdos pode ser necessária. Assim, a subcontratação possibilitará mitigar a carência pela oferta dos serviços, a qual a empresa contratada buscará atender.
- 18.2. Neste sentido, será permitida a subcontratação parcial, ao limite de 20 % (vinte por cento), para os itens contratados do Grupo.
- 18.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da empresa contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o MMA pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19. REAJUSTE

- 19.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução para os contratos provenientes dos itens 06 ao 12, pelas razões abaixo justificadas:
- 20.1.1. A dispensa da exigência de prestação de garantia para os contratos provenientes dos itens 06 ao 12, por motivar a majoração da contratação em razão do repasse dos custos decorrentes da garantia à própria Administração.
- 20.1.2. Não representa prejuízo decorrente da eventual má execução, seria relevante para o caso, uma vez que o pagamento das obrigações assumidas pela Contratada ocorrerá a posteriori em relação à tomada dos serviços ou ao fornecimento dos bens, possibilitando, nestes casos, a prevenção de eventuais prejuízos financeiro à administração em decorrência de sinuosidades eventualmente verificadas durante a execução contratual.
- 20.2. Para o contrato pertinente aos itens 1, 2, 3, 4 e 5, o adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 20.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 20.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

- 20.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 20.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 20.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 20.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 20.5.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 20.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 20.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 20.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 20.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 20.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 20.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 20.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 20.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 20.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 20.13. Será considerada extinta a garantia:
- 20.13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 20.13.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 20.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 20.15. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.
- 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 21.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 21.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 21.1.5. cometer fraude fiscal.
- 21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 21.2.1. **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 21.2.2. **Multa** de:
- 21.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 21.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 21.2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do respectivo item, em caso das seguintes situações, conforme descrito abaixo:
- a) Item 3 – Quando ocorrer o registro de 06 (seis) ocorrências de descontinuidade na sua execução.
- b) Item 4 – Quando ocorrer o registro de 06 (seis) ocorrências de atraso na sua execução.
- c) Item 5 – Quando ocorrer o registro de 06 (seis) ocorrências de descontinuidade na sua execução.
- 21.2.2.4. 10% (Dez por cento) sobre o valor do Contrato para o desenvolvimento do curso (itens 6 a 12), quando ocorrer atraso superior a 20 (vinte), limitado a 30 (trinta) dias, em qualquer das fases do Cronograma estabelecido no Termo de Referência.
- 21.2.2.5. 20% (Vinte por cento), sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 21.2.2.6. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 21.2.2.7. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 21.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.
- 21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a

Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

21.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. DOS PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. Conforme pesquisa de preços, efetuada de acordo com a Instrução Normativa/MPOG nº 05/2014, cuja metodologia utilizada para apuração dos preços de referência médios, foi a utilização dos preços unitários do painel de preços e pesquisa de mercado com fornecedores do ramo do objeto. Os valores unitários de referência são os expostos a seguir:

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário Estimado R\$	Ministério do Meio Ambiente - MMA		IBAMA		Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
					Quantidade	Valor Total	Quantidade	Valor Total	Quantidade	Valor Total
Grupo 1	1	Migração da plataforma do Ministério do Meio Ambiente para versão mais atualizada	Migração	13.933,33	1	13.933,33	1	13.933,33	0	
	2	Serviço de capacitação semipresencial para técnicos e gestores	Treinamento para 15 participantes	13.525,00	1	13.525,00	5	67.625,00	2	
	3	Serviços de gestão operacional e pedagógica	Serviço Anual (Pagamento mensal)	156.174,00	1	156.174,00	1	156.174,00	1	
	4	Manutenção evolutiva, desenvolvimento de melhorias e outros serviços técnicos que se façam necessários ao atendimento das necessidades	Serviço Anual (Pagamento mensal)	114.120,00	1	114.120,00	1	114.120,00	1	
	5	Painel administrativo com Dashboard e relatórios	Serviço Anual (Pagamento mensal)	89.004,00	1	89.004,00	1	89.004,00	1	
	6	Criação de cursos	Hora	458,40	2.000	916.800,00	1.500	687.600,00	2.500	
	7	Produção de conteúdo	Lauda	395,00	500	197.500,00	200	79.000,00	500	
	8	Pílula do conhecimento	Minuto	1.100,75	250	275.187,50	250	275.187,50	750	
	9	Locução	Minuto	290,88	250	72.718,75	250	72.718,75	1.000	
	10	Produção de Tutorial	Unidade	2.043,00	50	102.150,00	50	102.150,00	100	
	11	Produção de Material impresso/E-Book	Lauda	187,25	5.000	936.250,00	5.800	1.086.050,00	5.000	
	12	Produção de vídeo aula de até 15 minutos	Unidade	9.300,00	30	279.000,00	600	5.580.000,00	150	
TOTAL						3.166.362,58		8.323.562,58		

23. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

23.1. A Contratada deverá preferencialmente disponibilizar manuais e demais materiais em ambiente virtual de cada curso, a fim de se evitar impressões desnecessárias.

23.2. A contratada, quando disponibilizar material impresso e enviar ao MMA, preferencialmente acondicionará em embalagem adequada, com o menor volume possível, com utilização de material reciclável.

23.3. A contratada deverá possuir compromisso com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências da Instrução Normativa nº 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, adotando práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos materiais pertinentes a execução do objeto deste Termo de Referência.

23.4. Deverá respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos, quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação, atividades essas da inteira responsabilidade da contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

À consideração superior.

Nadja Janke
Analista Ambiental

De acordo.

Em face da necessidade de disseminação de conhecimentos técnicos, ambientais e culturais que contextualizem e justifiquem as políticas públicas do Ministério do Meio Ambiente, há a necessidade do MMA possuir uma política voltada à educação ambiental para o desenvolvimento sustentável, aprovo o presente Termo de Referência.

Angela Maria Santana Carvalho
Diretora do Departamento de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Nadja Janke, Analista Ambiental**, em 15/10/2019, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angela Maria Santana Carvalho, Diretor(a)**, em 15/10/2019, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0482525** e o código CRC **57C0F7CB**.